



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

---

TERMO DE CONTRATO Nº 04/19 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ E A EMPRESA “JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS-ME”, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.-

## 1. PARTES:

1.1. - São partes contratantes:

1.1.1. -De um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, CNPJ. Nº 65.711.814-0001/80, com sede na Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320, Centro, neste ato, representada pelo Vereador Claudemir José Grava, RG.nº 20.719.363-0 e CPF.nº 157.890.268-18, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Av. Antonio Matrocola, nº 215, Bairro São Sebastião em Catiguá-SP, na condição de Presidente da Câmara, doravante denominada CONTRATANTE e,

1.1.2. – De outro lado a empresa “JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS-ME”, CNPJ nº 29.401.079/0001-14, com sede na Rua Orfeo Giannasi, nº 80, Bairro São Francisco, em Monte Azul Paulista-SP, neste ato representado pela Sra. Jandira Lopes, RG. 26.789.951-8- SP, CPF. 156.197.798-58, brasileira, solteira, empresária individual, residente e domiciliada na Rua Orfeo Giannasi, nº 89, Bairro São Francisco, em Monte Azul Paulista, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

## 2. – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1.- Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços pela CONTRATADA em prol da CONTRATANTE, consistentes na digitalização de até 3.000 (três) mil páginas de documentos do arquivo da CONTRATADA tais como leis, resoluções, decretos legislativos, etc., os quais serão, após, sintetizados em CD, os quais serão entregues à CONTRATANTE.-

## 3. – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1.- Pela prestação do serviço a que se refere o subitem 2.1, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$0,20 (vinte centavos), por página de documento digitalizado, tendo o presente contrato o valor estimado de R\$6.000,00 (seis mil reais).-

3.2. – O pagamento será efetuado após a apresentação na Tesouraria da Administração, após a apresentação pela CONTRATADA, do competente documento fiscal hábil, de acordo com o regular empenhamento da despesa, dentro do prazo de dez dias e atestada a prestação do serviço por agente da CONTRATANTE.-

3.3. – O preço a que se refere o subitem 3.1. será fixo e irrevogável.-

3.4. – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito, a proposta da CONTRATADA.-



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

---

---

## 4. – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

4.1- A prestação de serviços a que se refere o item 2, subitem 2.1., desta avença, será efetuada sob execução indireta no regime de empreitada por preço global.-

4.2- O prazo de vigência deste contrato é de 12 de novembro de 2.019 à 30 de dezembro de 2.019.-

4.3- A CONTRATADA se obriga a executar o objeto desta avença dentro da melhor técnica, dedicação e eficiência, obrigando-se a entregar os CDs contendo os documentos digitalizados até o final do contrato.-

4.4. – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo art. 77, da lei nº.8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações, bem como, quanto ao disposto no art.58 do referido diploma legal.

4.5. - São casos de rescisão do presente ajuste, os definidos no art.78, da Lei nº.8.666/93 e suas alterações.

4.6. - A CONTRATADA se obriga, durante o prazo de vigência deste ajuste, a manter-se perfeitamente habilitada e qualificada para a execução do objeto do mesmo.

4.7. - A CONTRATANTE gozará das garantias definidas no art.58, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

4.8. - O presente instrumento, poderá ser alterado nos termos do art.65, da lei nº.8.666/93 e suas alterações.

4.9.- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições deste instrumento consoante o artigo 65, inciso 1, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no “quantum” estipulado na clausula 2.1.

4.10. – A CONTRATADA obriga-se refazer os documentos digitalizados com erros ou imperfeições, gratuitamente, sob pena de ser suspenso o pagamento devido, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.-

4.11. – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.

4.12- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.-

4.13. – A inadimplência da CONTRATADA, com referência ao disposto no subitem anterior, não transfere à CONTRATANTE, a responsabilidade pelo respectivo pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

4.14. – A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente, o objeto deste instrumento.

---

---

*Jandira*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

- 4.15. - As despesas com a execução do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha nº 07 – 3390.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa jurídica
- 4.16. - Fica desde já, reservada na referida dotação orçamentária, a importância de R\$6.000,00 (seis mil reais), destinada ao pagamento do presente contrato.
- 4.17.- Pela infringência de qualquer das cláusulas deste instrumento, será cominada á CONTRATADA a multa equivalente a 20% de seu valor total.
- 4.18. – Aplica-se ao presente contrato, todas as disposições pertinentes à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 4.19. - As partes obrigam-se por si ou seus sucessores, a fazerem sempre firmes e valiosas, as disposições deste instrumento.-
- 4.20- Fica designado gestor do presente ajuste o servidor Sidney Santiago da Silva, funcionário da CONTRATANTE.-
- 4.21. – Fica eleito o foro da Vara Distrital de Tabapuã, para dirimir quaisquer questões pertinentes ao presente contrato.
- 4.22. – O presente instrumento é lavrado em três vias de igual teor e assinado, na presença de duas testemunhas igualmente identificadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em

12 de novembro de 2.019.-

A CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Catiguá  
Vereador Claudemir José Grava  
Presidente da Câmara

*Jandira Lopes*  
A CONTRATADA

Empresa “Jandira Lopes Tecnologias-ME”  
Jandira Lopes  
Titular

TESTEMUNHAS:

*Sidney Santiago da Silva*  
.....  
Nome : Sidney Santiago da Silva  
RG. nº.17.619.541-5

*Aparecida de Lourdes Batista dos Santos*  
.....  
Nome: Aparecida de Lourdes Batista dos Santos  
RG. nº- 22.829.874-X



# CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

CNPJ: 65.711.814/0001-80

Av. Manoel Simeão Rodrigues, 320 - Centro - Catiguá/SP - CEP 15870-000

---

## RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 04/19

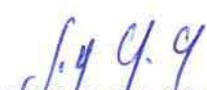
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Catiguá  
CONTRATADA; Empresa “Empresa Jandira Lopes Tecnologias-ME”  
OBJETO: Digitalização de documentos.-  
PRAZO: 12.11.2019 à 30.12.2019.-  
VALOR: R\$6.000,00.-  
DOTAÇÃO: Ficha 07- 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, n. II da Lei de Licitações.  
DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2.019.-

CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em 12 de novembro de 2.019.-

VEREADOR CLAUDEMIR JOSE GRAVA  
Presidente da Câmara

CERTIDÃO;-

CERTIFICO E DOU FÉ que o presente resumo de contrato foi publicado, por afixação, nesta data, no lugar público de costume, na sede da Câmara Municipal.-

  
SIDNEY SANTIAGO DA SILVA  
Oficial Legislativo em Exercício